



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N. do Processo: 24/2020

Tomada de Preços 04/2020

Abertura dos envelopes: 23/04/2020

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de “desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Entretanto, diante da data marcada para abertura da licitação, se constata que ainda não se criaram direitos de terceiros, motivo pelo qual a licitação pode ser revogada, inclusive sem contraditório.

Na realidade, há requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo): a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Diante do exposto, e sem maiores manifestações, a motivação para revogação é a queda da arrecadação e especialmente a perspectiva desta data, da situação de quase calamidade pública, em função do vírus que atinge a população, toda atividade econômica, e que irá repercutir na receita do município de Bom Jardim da Serra.

Assim, a revogação da licitação é plenamente justificável e de acordo com a legalidade.

É o parecer:

Bom Jardim da Serra, 18 de março de 2020.

Luiz Carlos Goulart da Silva - OAB-SC 6314